



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- (i) **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º, Sala Gerência - Back Office, eixos 46-48/O-P, Aeroporto Santos Dumont, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob n.º 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Emissora");
- (ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Cedente ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); e
- (iii) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro no SBS, Quadra 01, Bloco G, Ed. Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.073-901 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente de Garantia" ou "BB" sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como "Partes", e individual e indistintamente como "Parte");

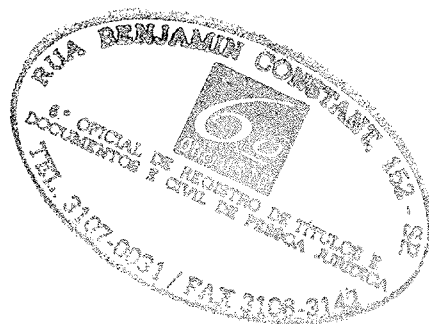
E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (iv) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 24 - parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2016, alterar o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da

1

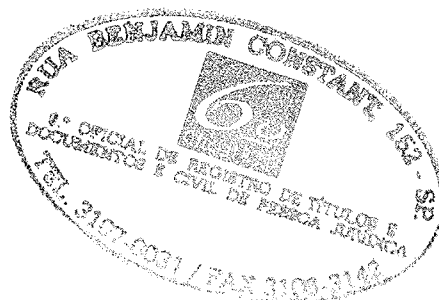




Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da VRG Linhas Aéreas S.A." ("Escritura de Emissão") para incluir, entre outros, a constituição de garantia real, representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (presentes e futuros) de titularidade da Emissora contra determinadas administradoras de cartões de crédito e débito, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e conforme "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente);

- (ii) em 29 de junho de 2016, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual Cedente cedeu todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes de contratos de afiliação celebrados entre a Companhia e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem tais, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados, bem como a Conta Domicílio Bancário;
- (iii) as Partes autorizaram, no âmbito da Cessão Fiduciária, a Cedente a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão performados, exclusivamente ao BB, nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010, conforme alterado, e do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redecard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado ("Contratos de Aquisição");
- (iv) em 11 de julho de 2016, a Cedente e o BB celebraram um novo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, com o objetivo de consolidar e unificar os termos e condições dos Contratos de Aquisição ("Novo Contrato de Aquisição");
- (v) em 20 de setembro de 2016, os Debenturistas aprovaram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 20 de setembro de 2016"), a alteração do Contrato de Cessão para alterar a definição de Contratos de Aquisição, de forma a incluir o Novo Contrato de Aquisição e autorizar também a antecipação dos recebíveis nos termos de referido contrato;
- (vi) as Partes decidem aditar certas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a definição de Contratos de Aquisição e, como consequência, autorizar também a antecipação dos Recebíveis nos termos de um Novo Contrato de Aquisição;







Assim, resolvem as Partes celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma definido no presente Primeiro Aditamento, as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado a elas aqui atribuído e, na ausência de atribuições neste Primeiro Aditamento, no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão. Em caso de dúvida ou discrepância, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD 20 de setembro de 2016 aprovou a alteração de certas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração, pelo Agente Fiduciário, do presente Primeiro Aditamento.

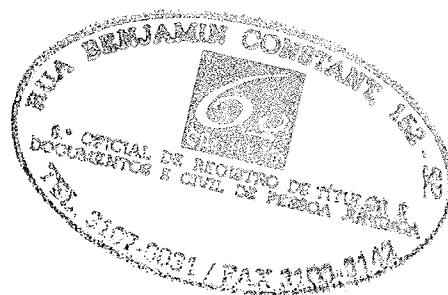
2.2. A Reunião do Conselho de Administração da Emissora aprovou a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia, em reunião realizada em 29 de junho de 2016, cuja ata foi, em 23 de agosto de 2016, arquivada perante a JUCERJA e publicada nos jornais competentes.

2.3. A Garantidora autorizou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de setembro de 2015, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP, sob o n.º 446.373/15-1, em 5 de outubro de 2015, a diretoria a praticar todos os atos necessários para formalização da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como a tomar qualquer medida necessária para formalização da Emissão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a definição de "Contratos de Aquisição", conforme descrita no Considerando "vi", a qual passará a vigor com a seguinte redação:

"(vi) a Cedente poderá ceder ao BB direitos creditórios (recebíveis) performados oriundos das vendas de produtos e serviços pela Cedente, para pagamento por meio de cartão de crédito e débito das Bandeiras processados por qualquer credenciadora, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão ("Proposta")", enquanto o BB, por sua vez, tem o direito de aceitar ou recusar a proposta, nos termos (i) do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010, conforme alterado, (ii) do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de





Crédito Processados no Sistema Redercard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado, (iii) do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, em 11 de julho de 2016; ou (iv) de qualquer outro contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Cedente e desde que autorizado, nos termos da Cláusula 3.3 deste Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Aquisição")";

- 3.2. Por fim, as Partes reiteram que a Cedente ficará autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão performados, exclusivamente ao BB, nos termos de quaisquer Contratos de Aquisição, bem como nos termos definidos no item 3.1 deste Primeiro Aditamento, conforme descrito nas Cláusulas 2.2 e 7.3.1 do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

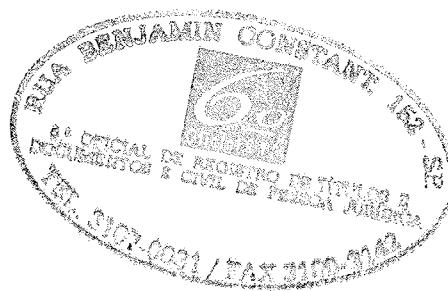
- 4.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Brasília, Distrito Federal, às expensas da Cedente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas na Cláusula Nona do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante legal dos Debenturistas, declarara, para todos os fins de direito, que está de acordo com a definição de Contratos de Aquisição por meio deste Primeiro Aditamento ajustada, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.
- 6.2. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.3. Os efeitos deste Primeiro Aditamento retroagem a partir de 11 de julho de 2016.
- 6.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou





nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.6. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

6.7. A totalidade dos custos referentes ao presente Primeiro Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Cedente.

6.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente as Partes, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2016

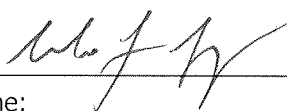
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

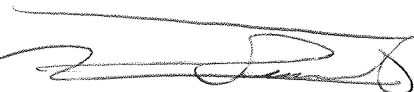

Nome: _____
Cargo: _____


Nome: **Sergio Quito**
Cargo: Vice Presidente de Operações



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 55,13 Protocolado e prenotado sob o n. **1.806.139** em
R\$ 15,64 **21/09/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 8,10 sob o n. **1.806.139**, em títulos e documentos.
R\$ 2,91 Averbado à margem do registro n. **1801433**
R\$ 3,77 São Paulo, 21 de setembro de 2016
R\$ 2,66
R\$ 1,15

Total R\$ 89,36
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado

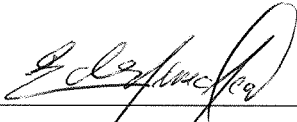


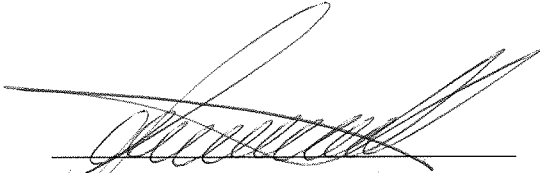




Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**


Nome: _____
Cargo: **Procuradora**





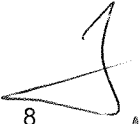
Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

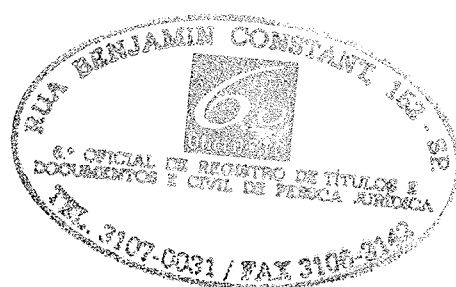


Nome: Geraldo Morete Junior
Cargo: Gerente Geral UN

Nome:
Cargo:



8







Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: **Sergio Quito**
Cargo: **Vice Presidente de Operações**

TESTEMUNHAS:

1. Gabriela C. Rabelo
Nome: **Gabriela Carlos Rabelo**
RG: **5420144**
CPF/MF: **014.198.141-39**

2. Fulvione Rosli Netto Saun
Nome: **Fulvione Rosli Netto Saun**
RG: **486093955**
CPF/MF: **442.394.628-74**



